PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2025

INEXIGIBILIDADE nº 011/2025

CONTRATO ADM. nº 026/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA O SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO, BEM COMO A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS DE SUA COMPETÊNCIA TÉCNICA, REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PIAUÍ, QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI E A EMPRESA P5 CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI, inscrita no CNPJ nº 00.605.496/0001-27, com sede na Rua Vereador Jacinto Rodrigues Coelho, nº 310, Bairro Bela Vista, Queimada Nova – PI.

CONTRATADA: P5 CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.384.096/0001-89, com sede na Rua Padre José Rego, nº 2488, Sala A, Bairro São João, CEP 64.045-410, Teresina – PI, neste ato representada por seu Sócio Administrador: Victor Passarelli Cardoso Meneses.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA O ACOMPANHAMENTO DE OBRA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO, BEM COMO A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS DE SUA COMPETÊNCIA TÉCNICA, REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PIAUÍ, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para o acompanhamento de obra, responsabilidade técnica, fiscalização, medição, bem como a prática de todos os atos de sua competência técnica, referente à execução da obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Queimada Nova – Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o

disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "a".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Inexigibilidade nº 011/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam no instrumento convocatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento/serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, executar os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – executar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 20 de dezembro de 2026, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2025 e 2026.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**, conforme proposta de preços. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à plena execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do bem ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o fornecimento dos objetos a serem adquiridos, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento,não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança de atualização à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Fiscal de Contratos do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinandoo que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo aextensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquerdos motivos dispostos no art. 147 da Lei n.º 14.133/21, sob qualqueruma das formas descritas da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 75, §ª da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presentecontrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Queimada Nova - PI, 20 de dezembro de 2025.

JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA:80935001387
Assinado de forma digital por JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA:80935001387
Dados: 2025.12.20 15:24:40 -03'00'

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Victor Passarelli C Menezes

P5 CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Adelmagno Coelho Rodrigues

Bruna Larissa da Cruz Sousa